

Portaria nº 021, de 19 de janeiro de 2021.

“Retifica a portaria nº 200 de 01 de setembro de 2020, que concedeu Pensão Temporária por Morte em favor de Manuella Souza Meireles, Arthur de Souza Meireles e Maria Luiza Abreu Meireles”.

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 2020021226, 2020021228.

RESOLVE:

I - Retificar a portaria nº 200, de 01 de setembro de 2020, que concedeu Pensão Temporária por Morte em favor de, MANUELLA SOUZA MEIRELES, nascida em 25/02/2013 e ARTHUR DE SOUZA MEIRELES, nascido em 23.06.2010, representados por sua genitora, ANA PAULA DE SOUZA BELO e MARIA LUIZA ABREU MEIRELES, nascida em 27/03/2000, em face do falecimento do seu genitor, PÚBLIO MEIRELES DE SOUZA, servidor público do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Luziânia-Go, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, como Agente de Administração Pública - Borracheiro, Classe Referência P625A218, Matrícula 8960, cujo óbito ocorreu em 11.06.2020, com fundamento no art. 29, Inciso I §§ 2º e 3º, 31, II, “a”, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentados pelos art.40, § 7º, I, da CF, regulamentada pela Lei Federal 10.887/2004 em seu art. 2º, I.

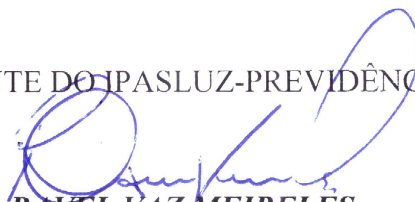
II- A renda anual atualizada de benefício é de R\$ 20.650,68 (vinte mil, seiscentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos), com valor mensal de R\$ 1.720,89 (um mil, setecentos e vinte reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 100% (cem por cento), dos proventos do segurado instituidor do benefício.

III- A cota parte correspondente a 33,33% (trinta e três e trinta e três por cento), para cada filho, serão cessadas, MARIA LUIZA ABREU MEIRELES em 27/03/2021, MANUELLA DE SOUZA MEIRELES, em 25/02/2034, e ARTHUR DE SOUZA MEIRELES em 23/06/2031, ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, com fundamento no art. 33, da Lei Municipal 3598/2013.

IV- O benefício terá reajustamento mensal para preservar-lhe em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, conforme disposto no art. 55 da Lei Municipal 3598/2013, combinado com o art. 15, da Lei 10.887/2004, advinda em face da EC 41/2003.

V- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01.09.2020.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro de 2021.


RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente

IPASLUZ PREVIDÊNCIA - CNPJ: 36.863.108/0001-55

Rua José de Melo nº 633 - Centro - Luziânia/GO - CEP: 72.800.220 61 3621-1197
gabinete.ipasluzprev@gmail.com | www.ipasluzprevidencia.go.gov.br | www.luziania.go.gov.br